



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 87/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000310/2018-91

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. LUIZ AUGUSTO TARCHIANI CERAVOLO contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Em seu recurso (Doc. 419.773), o interessado argumenta que os documentos exigidos "foram enviados em dois uploads", acompanhados de cópia colocadas em anexo ao recurso.
3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.
4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "GUTCERAVOLO@HOTMAIL.COM" (fl. 4 do Doc. 419.777), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5 do Doc. 419.777), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.
5. Quanto às alegações do recorrente, cabe esclarecer que os comprovantes

apresentados pelo recorrente dizem respeito ao seu Formulário de Referência, documento esse que possui natureza e conteúdo diferente do aqui cobrado (DEC), e cuja inadimplência gerou a aplicação da multa em discussão. Relembramos, ainda, que a Declaração Eletrônica de Conformidade é documento distinto e com objetivo específico, e que deve ser enviada por meio de acesso ao ambiente restrito da CVMWeb (CPF e senha), na opção "Atualização Cadastral de Participantes", e depois, "Declaração Eletrônica de Conformidade" .

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc.420.597), o envio da declaração prevista na norma foi realizado somente na data de 19/12/2017.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 25/06/2019, às 09:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0763240** e o código CRC **F3D0C399**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0763240** and the "Código CRC" **F3D0C399**.*